

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRINCÍPIOS DA CIRURGIA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ (FEMPAR)

NÍVEIS MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Princípios da Cirurgia oferecido pela FEMPAR compreende os níveis de mestrado e doutorado - doravante denominados cursos – e pós-doutorado, e objetiva proporcionar condições aos profissionais com interesse na grande área da saúde, devidamente selecionados, para adquirirem conhecimentos ampliados no domínio dos princípios da ciência nas abordagens cirúrgica, clínica e experimental no ser humano e no animal de experimentação, promover a sua formação científica, desenvolver capacitação na pesquisa, na inovação tecnológica e no magistério superior.

§ Único. O exercício da cirurgia em humanos, em experimentos animais ou em laboratórios específicos serão realizados no Biotério da Faculdade Evangélica Mackenzie, nas dependências do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) ou em outros centros de pesquisa ou hospitais conveniados para este fim.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A pós-graduação *stricto sensu* na FEMPAR compreende ou compreenderá os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

- a) Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento para atividade acadêmica;
- b) Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional;
- c) Doutorado Acadêmico: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.
- d) Doutorado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos mestres profissionais oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento inovativo aplicado à atividade profissional;
- e) Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER): cursos regulamentados pela CAPES e aplicáveis quando da oportunidade de parceria com instituições de ensino superior, universitárias ou de ensino, com a intenção de facilitar a aquisição de graus acadêmicos pelo corpo docente da entidade parceira;
- f) Doutorado e Mestrado por Associação: em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- g) Programas Internacionais: com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;

h) Pós-Doutorado.

Art. 3º. A programação prática, de maneira flexível, compreenderá atividade clínica, cirúrgica e laboratorial no ser humano e no animal de experimentação.

SEÇÃO I - DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 4º. O ingresso no curso de mestrado acadêmico é permitido aos portadores do título de graduação reconhecido pelo MEC que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo e que tenham certificado de especialização na grande área da saúde.

Art. 5º. O curso de mestrado acadêmico demandará um total mínimo de 60 (sessenta) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas, compreendendo:

- a) unidades de crédito obrigatórios: 12
- b) unidades de crédito optativos: 18
- c) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho e defesa pública da dissertação: 30

§ Único. Para o mestrado o aluno deverá cursar no prazo estabelecido pelo Art. 29. § 1º a carga mínima de créditos estabelecida no *caput* deste artigo e elaborar trabalho de dissertação na forma do Art. 67º deste Regimento.

Art. 6º. A admissão ao curso far-se-á de maneira contínua e pode ser em regime de tempo integral ou parcial, por opção do aluno.

§ Único. Aos alunos em tempo integral poderão ser destinadas bolsas de acordo com o Art. 107º deste Regimento.

Art. 7º. A dissertação, obrigatória para a obtenção do grau acadêmico de mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ Único. Embora não necessário, poderá o aluno de mestrado produzir trabalho de tese.

SEÇÃO II - DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 8º. O ingresso no curso de mestrado profissional é permitido aos portadores do título de graduação reconhecido pelo MEC que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9º. O mestrado profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado com vistas à melhoria dos procedimentos necessários à implementação do mercado de trabalho.

Art. 10º. A estrutura do mestrado profissional compreende a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa, elenco de disciplinas com caráter formativo e conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico, atividades complementares programadas e trabalho de conclusão no formato estipulado pela CAPES respeitando a natureza da área de atuação e ressaltada a necessidade de a pesquisa ter aplicação prática, ou seja, ser translacional.

Art. 11º. O curso de mestrado profissional demandará um total mínimo de 60 (sessenta) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas, compreendendo:

- a) unidades de crédito obrigatórios: 12
- b) unidades de crédito optativos: 18
- c) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho e defesa pública do trabalho de conclusão: 30

§ Único. Para o mestrado profissional o aluno deverá cursar no prazo estabelecido pelo Art. 29. § 1º a carga mínima de créditos estabelecida no *caput* deste artigo e elaborar trabalho de conclusão na forma do Art. 67º deste Regimento.

Art. 12º. O corpo docente do curso de mestrado profissional será integrado em sua maioria por doutores.

§ Único. Não doutores poderão integrar o corpo docente deste nível, mas é necessário que tenham comprovada experiência e atuação profissional inovadora nos parâmetros da área de concentração do Programa.

SEÇÃO III - DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 13º. O curso de doutorado acadêmico, para os portadores do título de mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de crédito, compreendendo:

- a) unidades de crédito obrigatórios: 38
- b) unidades de crédito optativos: 22
- c) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho e defesa pública da dissertação: 60

Art. 14º. A tese, obrigatória para a obtenção do grau acadêmico de doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado à(s) área(s) de concentração do Programa.

Art. 15º. A admissão ao curso far-se-á de maneira contínua e pode ser em regime de tempo integral ou parcial, por opção do aluno.

§ 1º. Para o doutorado o aluno deverá cursar no prazo estabelecido pelo Art. 29. § 1º a carga mínima de créditos estabelecida no Art. 13º e elaborar tese na forma do Art. 67º deste Regimento.

§ 2º. Aos alunos em tempo integral poderão ser destinadas bolsas de acordo com o Art. 107º deste Regimento.

SEÇÃO IV - DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL

Art. 16º. O ingresso no curso de doutorado profissional é permitido aos portadores do grau acadêmico de mestre acadêmico ou mestre profissional reconhecido pelo MEC que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 17º. O doutorado profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado com vistas à melhoria dos procedimentos necessários à implementação do mercado de trabalho.

Art. 18º. A estrutura do doutorado profissional compreende a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa, elenco de disciplinas com caráter formativo e conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico, atividades complementares programadas e trabalho de conclusão no formato estipulado pela CAPES respeitando a natureza da área de atuação e ressaltada a necessidade de a pesquisa ter aplicação prática.

Art. 19º. O curso de doutorado profissional demandará um total mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de crédito, compreendendo:

- a) unidades de crédito obrigatórios: 38
- b) unidades de crédito optativos: 22
- c) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho e defesa pública do trabalho de conclusão: 60

§ Único. Para o doutorado profissional o aluno deverá cursar no prazo estabelecido pelo Art. 29. § 1º a carga mínima de créditos estabelecida no Art. 19º e elaborar trabalho de conclusão na forma do Art. 67º deste Regimento

Art. 20º. O corpo docente do curso de doutorado profissional será integrado em sua maioria por doutores.

§ Único. Não doutores poderão integrar o corpo docente deste nível, mas é necessário que tenham comprovada experiência e atuação profissional inovadora nos parâmetros da área de concentração do Programa.

SEÇÃO V – DO PÓS-DOCTORADO

Art. 21º. O Pós-Doutorado em Medicina da FEMPAR é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos (improrrogáveis), destinada aos portadores do grau acadêmico de doutor.

§ Único. A duração esperada é de 1 (um) ano e prazos menores serão aprovados em caráter de excepcionalidade.

Art. 22º. Um docente permanente do Programa deverá atuar como supervisor e acompanhará as atividades de pesquisa do pós-doutorando até ao final.

Art. 23º. O Colegiado do Programa designará comissão para elaboração do edital e seleção dos pós-doutorandos.

Art. 24º. Pedido de ingresso no Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente supervisor futuro à secretaria do Programa.

§ Único. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo disponível no site;
- b) Curriculum Lattes atualizado;
- c) Projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e, aqueles entregues em inglês ou espanhol, deverão conter resumo e título em português;
- d) Cópia do diploma e do histórico escolar do doutorado realizado em programas recomendados pela CAPES no Brasil, ou que tenham sido reconhecidos e validados pelos órgãos nacionais no caso dos diplomas emitidos por instituições estrangeiras;

- e) Comprovante de endereço residencial do candidato;
- f) Carta de aceite do futuro supervisor, sendo este obrigatoriamente membro docente permanente do Programa;
- g) Cópia do documento de identificação com foto, sendo que os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período do Pós-Doutorado;
- h) Cópia do CPF para os brasileiros;
- i) Declaração com a carga-horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;
- j) Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual da FEMPAR sobre o trabalho executado;
- k) Termo de outorga e aceitação de bolsa, no caso de candidatos com projetos aprovados por agências de fomento à pesquisa;
- l) Termo de compromisso para modalidade "sem bolsa", para candidatos a pós-doutorado sem financiamento por agência de fomento à pesquisa.

Art. 25º. O pós-doutorando deverá cumprir os seguintes requisitos para a conclusão do Pós-Doutorado:

- a) Submeter o resultado ou andamento de sua pesquisa, dentro do prazo pós-doutoral estabelecido, no mínimo, 1 (um) artigo em período científico nos estratos superiores do Qualis CAPES, em coautoria com o seu supervisor, sem o qual não terá seu relatório final aprovado;
- b) Integrar-se com a coordenação do Programa, durante o período do Pós-Doutorado, a fim de melhor entender o processo administrativo e operacional de um programa de pós-graduação recomendado pela CAPES;
- c) Apresentar os resultados da sua pesquisa em sessão pública do Programa antes de sua publicação;
- d) Ministras, no mínimo, um módulo (15 horas-aula) no elenco de disciplinas do Programa;
- e) Participar efetivamente do Grupo de Pesquisa do CNPq em que o supervisor está vinculado, interagindo com alunos dos níveis de mestrado, doutorado, e de iniciação científica;
- f) Disponibilizar-se para ministrar palestras em eventos da FEMPAR.

Art. 26º. A participação no Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a FEMPAR e, também, nenhum compromisso por parte da FEMPAR com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas, sendo-lhe disponibilizada a infraestrutura atualmente existente.

Art. 27º. O relatório final será analisado por comissão designada pelo Colegiado do Programa e após sua aprovação, sob a forma de processo, será enviado à Direção-Geral da FEMPAR que expedirá a Certificado de Conclusão de Pós-Doutorado nas formas da lei e seguindo os critérios processualísticos emanados pelo Mackenzie.

SEÇÃO V – DA MATRÍCULA, DOS PRAZOS E CRÉDITOS

Art. 28º. Haverá matrícula na forma de aluno regular e aluno especial.

§ 1º. Para ser considerado aluno regular devem ser preenchidas as seguintes condições:

- a) ser aprovado no processo seletivo e, no prazo estipulado, realizar a matrícula;
- b) inscrever-se para cursar disciplinas;
- c) aqueles com cursos de mestrado ou doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram seus títulos no exterior, somente poderão se matricular mediante a

apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

§ 2º. Para ser considerado aluno especial devem ser preenchidas as seguintes condições:

- a) ter sido classificado em processo seletivo e incluídos em lista de espera;
- b) não terem sido submetidos ao processo seletivo na época própria, mas terem interesse em cursar disciplinas avulsas e darem andamento a um projeto de pesquisa nas linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes às disciplinas que cursarem e o custo de utilização dos ambientes da FEMPAR na realização de sua pesquisa.

Art. 29º. Não será permitida prorrogação de prazo para o término dos cursos sob nenhuma alegação, exceto as legais, ocorrendo jubilação automática do aluno que, ao término do período máximo explicitado no § 1º deste Art., não apresentar sua tese ou dissertação na forma final e não ter terminado seus créditos de formação acadêmica.

§ 1º. Os prazos para a integralização dos cursos não devem ser superiores a 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e superior a 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, tanto acadêmico como profissional.

§ 2º. O colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos não frequentes, sendo que ela deverá ser solicitada pelo discente ao coordenador do Programa, via requerimento junto a secretaria, com a anuência do orientador e expressa por meio de parecer circunstanciado com cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

Art. 30º. A obtenção de créditos será mediante cumprimento de programação para formação acadêmica e preparação de dissertação ou tese promovida pelo Programa em seus cursos.

§ 1º. Cada 12 (doze) horas-aula corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

§ 2º. Os créditos obtidos em curso de mestrado ou doutorado credenciado pelo Conselho Federal de Educação e recomendado pela CAPES, poderão ser validados no Programa desde que tenham sido feitos no máximo há 3 (três) anos para o mestrado e 5 (cinco) anos para o doutorado e terem correlação com a área de concentração vigente.

§ 3º. Poderão ser reconhecidas em até 50% (cinquenta por cento) as unidades de crédito em disciplinas, incluindo neste percentual as realizadas em outros programas ou cursos de pós-graduação da FEMPAR e de outras instituições de ensino superior com programas reconhecidos pela CAPES ou em instituições do exterior, desde que obtidas nos períodos descritos no § 2º deste artigo.

§ 4º. Em casos especiais, depois de aprovado pelo colegiado do Programa, o aluno poderá estagiar em serviços credenciados, no país ou no exterior, desde que comprove a necessidade de complementação do seu treinamento clínico e/ou cirúrgico e desenvolvimento de sua pesquisa valendo como unidades de crédito.

§ 5º. A atividade clínico-cirúrgica do exercício profissional do aluno, durante o seu

curso, poderá contar como crédito, a fim de dar oportunidade de continuidade do tirocínio clínico-cirúrgico.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 31º. A administração do Programa será exercida pelos seguintes elementos:

- a) colegiado;
- b) um coordenador, responsável pela coordenação administrativa, didática e científica.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 32º. O Colegiado do Programa será composto pelos seguintes membros:

- a) coordenador do Programa;
- b) quatro docentes responsáveis por disciplinas do Programa, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos sendo permitida a recondução;
- c) um representante do corpo discente do nível de mestrado e um do de doutorado, eleitos pelos alunos do curso do nível correspondente para mandato de um ano, permitindo-se a recondução uma vez.

§ 1º. Haverá um suplente dos membros mencionados na alínea c) e d) eleito nas mesmas condições.

§ 2º. A eleição dos membros do colegiado será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 33º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus membros.

Art. 34º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento científico, didático e administrativo do Programa sempre no sentido de mantê-lo em alto nível;
- b) opinar sobre as disciplinas e sobre os respectivos critérios de avaliação bem como sugerir sua criação ou eliminação sempre no sentido de ser adequado às necessidades que a dinâmica do Programa impuser;
- c) apreciar as indicações de professores para ministrarem disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, de acordo com a titulação exigida pela CAPES e dispostas no §1º do Art. 40º deste Regimento;
- d) aprovar a indicação de professores convidados para coordenarem seminários ou cursos de curta duração ou de pesquisadores encarregados do desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- e) escolher os nomes das comissões de seleção, de bolsas e de credenciamento e credenciamento de docentes;
- f) homologar os resultados das comissões;
- g) homologar as indicações de nomes para as bancas de defesa de dissertação ou tese cujos membros devem ser doutores, livre-docentes ou outros considerados de alta qualificação científica, sendo que a de mestrado deverá ser constituída por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, precisando necessariamente serem 2 (dois) externos à FEMPAR e 1 (um) representando-a, e a de doutorado constituída por 5 (cinco) membros e 1 (um) suplente, 2 (dois) dos quais, no mínimo, estranhos à FEMPAR e os demais representando-a;

- h) apreciar recursos de alunos, trancamentos e cancelamentos de matrículas no Programa;
- i) apreciar as recomendações e sugestões dos professores relativas ao funcionamento das atividades exercidas;
- j) aprovar os créditos obtidos por alunos de outras universidades nacionais ou estrangeiras, que nos limites fixados pelo § 3º do Art. 30º este Regimento possam ser aceitos para complementar a formação acadêmica;
- k) elaborar o Regimento do Programa, ou propor-lhe modificações, encaminhando-o para apreciação e aprovação da Direção-Geral da FEMPAR e do Mackenzie para homologação;
- l) apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas quando houver interesse para o Programa;
- m) aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida pela CAPES;
- n) decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, quando pertinente;
- o) manifestar-se sobre a oferta de novos cursos de pós-graduação no âmbito do Programa.

Art. 35º. Colegiado será presidido pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 36º. O coordenador do Programa será indicado pela Direção-Geral da FEMPAR.

§ 1º. Somente serão considerados elegíveis ao cargo de coordenador os professores pertencentes à massa crítica do Programa e possuidores do grau acadêmico de doutor ou livre-docente.

§ 2º. O coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

Art. 37º. Compete ao coordenador do Programa:

- a) colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa;
- b) incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- c) propor, ouvido o colegiado do Programa, a oferta de novos cursos de pós-graduação;
- d) zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- e) elaborar o relatório anual CAPES;
- f) conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- g) propor alterações, quando necessário, no Regimento do Programa, ouvido o colegiado e aprovado pela Direção-Geral da FEMPAR;
- h) propor, ouvido o colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de área(s) de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- i) aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- j) manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- k) definir critérios de seleção de candidatos aos cursos;
- l) aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo orientador;
- m) emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos;

- n) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- o) dar cumprimento às decisões do colegiado e dos órgãos superiores da FEMPAR;
- p) coordenar a execução programática do Programa sugerindo as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- q) exercer a direção administrativa do Programa;
- r) zelar pelos interesses do Programa bem como procurar recursos junto às entidades públicas e privadas para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa;
- s) atender às solicitações da FEMPAR e comparecer às reuniões quando convocado.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 38º. Haverá secretaria que assessorará administrativamente o coordenador e o colegiado do Programa.

§ Único. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção-Geral da FEMPAR.

Art. 39º. À secretaria do Programa compete:

- a) prestar atendimento ao público;
- b) auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- c) efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- d) efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- e) manter fluxo de informações com outras áreas.
- f) elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- g) ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da coordenação;
- h) preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- i) preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- j) realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da FEMPAR;
- k) realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes às defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses;
- l) acompanhar as reuniões mensais do colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas;
- m) supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Programa;
- n) auxiliar o pessoal técnico na definição e objetivos no planejamento administrativo e financeiro;
- o) rever e ajustar a programação de trabalho, tendo em vista a alteração de normas legais ou regulamentares;
- p) participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, da jurisprudência administrativa e judiciária que se relacionarem com o desempenho das atividades específicas do Programa;
- q) controlar, sob orientação do coordenador, a observância das leis, regulamentos

- e normas relativas à administração geral e específica do Programa;
- r) colaborar no preparo e na redação de relatórios atendendo às exigências ou normas existentes;
 - s) tornar públicos, tanto externa como internamente de ordem do coordenador, todos os atos da vida escolar e administrativa do Programa;
 - t) secretariar as sessões do colegiado redigindo expedientes relacionados com as atividades ou outras determinadas pelo coordenador;
 - u) cumprir e fazer cumprir as determinações do coordenador;
 - v) encarregar-se de toda a correspondência do Programa que não for de exclusiva competência do coordenador;
 - w) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 40º. O corpo docente do Programa é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes sendo eles responsáveis por disciplinas, pela orientação dos alunos e pelos professores que colaborarem na docência e pesquisa.

§ 1º. Poderão ser responsáveis por disciplinas professores portadores de títulos de doutor e/ou livre-docente ou, em casos excepcionais, especialistas de reconhecido saber que não possuam os graus acadêmicos referidos, mas que sejam considerados competentes ao desenvolvimento de conhecimento em área do Programa que careça de profissionais titulados para este fim, tendo sua indicação aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º. Somente poderão ser orientadores de alunos os professores portadores dos graus acadêmicos de doutor ou livre-docente e que pertençam à massa crítica do Programa.

SEÇÃO II - DO DOCENTE PERMANENTE

Art. 41º. Integram a categoria de docente permanente aqueles docentes doutores ou livre-docentes enquadrados pelo critério de credenciamento dessa categoria determinados pela CAPES e que tenham vínculo empregatício com a FEMPAR, declarados e relatados anualmente pelo coordenador do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES ou outra que venha a substituí-la, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *stricto sensu*;
- b) atuem em atividades de ensino na graduação, conforme normas definidas pela FEMPAR e CAPES;
- c) participem de projetos de pesquisa do Programa;
- d) orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;
- e) apresentem produção científica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa, FEMPAR, CAPES e da área de conhecimento.

SEÇÃO III - DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 42º. Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes no momento, mas participem de forma sistemática do

desenvolvimento de atividades de ensino, de projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou da orientação de alunos, com vínculo na FEMPAR.

§ Único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

SEÇÃO IV - DO DOCENTE VISITANTE

Art. 43º. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em programas de pós-graduação *stricto sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores.

§ Único. Enquadram-se como docentes visitantes aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via contrato de trabalho por tempo determinado com a FEMPAR ou que tenham recebido bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 44º. A admissão de docente visitante será feita por indicação do Programa, ouvida a Direção-Geral da FEMPAR.

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 45º. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa, de acordo com as políticas estabelecidas pela FEMPAR.

§ Único. A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na FEMPAR ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros dela, e ocorrerá nos casos que seguem:

- a) quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa - aposentadoria ou outro motivo -, ou o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);
- b) quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas linhas de pesquisa que demande novo(s) docente(s);
- c) quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

Art. 46º. Para ser credenciado como docente da massa crítica do Programa os seguintes aspectos devem existir:

- a) titulação mínima de doutor com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;
- b) experiência em orientações na graduação e em cursos de pós-graduação *lato*

sensu e/ou stricto sensu;

- c) participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a linha de pesquisa em questão;
- d) produção intelectual de relevância para a área de concentração do Programa, e para a linha de pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

Art. 47º. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de doutor na grande área da saúde, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

SEÇÃO VI - DAS DISCIPLINAS

Art. 48º. As matérias estudadas no Programa são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 49º. Na organização do Programa são observados os princípios gerais de flexibilidade curricular a fim de atender à diversidade de tendências de conhecimentos e oferecer amplas possibilidades de aprimoramento científico e técnico.

§ Único. Haverá condições de serem estabelecidos programas individuais de ampliação do conhecimento em área específica relacionada à tese ou à formação do aluno sob a forma de estágio, valendo ou não como créditos, por proposta do orientador do aluno aprovada pelo colegiado.

Art. 50º. São exigidos na área de concentração, no domínio conexo e na elaboração da dissertação, tese ou trabalho de conclusão o mínimo de 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 120 (cento e vinte) créditos para o doutorado conforme previsto nos Art. 5º, 11º, 13º e 19º e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 51º. A distribuição dos créditos nas várias áreas será definida pelo colegiado baseada em proposta do coordenador considerando-se que, na formulação dos créditos de formação acadêmica, o elenco das disciplinas terá três objetivos: formação do professor de nível superior, formação do pesquisador na grande área da saúde e a ampliação do conhecimento do aluno na área de concentração do Programa sem repetições de temas obtidos na pós-graduação *lato sensu* anteriormente obtida.

Art. 52º. O aluno poderá requerer equivalência ou exame de suficiência para fins de dispensa de disciplina devendo a probidade do requerimento ser julgada pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO VII - DAS VAGAS

Art. 53º. O número de vagas para os cursos é variável e determinado observando-se os seguintes critérios:

- a) número de professores orientadores disponíveis;
- b) capacidade financeira;
- c) espaço físico;
- d) fluxo do alunado no período.

SEÇÃO VIII - DA ADMISSÃO

Art. 54º. A inscrição de candidatos ao Programa, quando existirem vagas disponíveis, será aberta por edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para as provas de seleção.

§ 1º. Para a inscrição no mestrado será exigida a documentação que segue:

- a) requerimento de inscrição;
- b) uma fotografia 3x4 cm recente;
- c) cópia autenticada do diploma de médico ou de profissional com conexão à grande área da saúde;
- d) cópias da cédula de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de reservista, certidão de casamento ou nascimento e registro no conselho regional de medicina ou de classe profissional autenticadas;
- e) cópia autenticada do certificado de residência médica em área cirúrgica fornecido por programa credenciado de no mínimo dois anos ou certificado de especialista fornecido por entidade de classe;
- f) *curriculum vitae* modelo Lattes CNPq pormenorizado - podendo ser solicitada sua comprovação -, onde conste a identificação, o histórico escolar do curso de graduação, atividades profissionais e universitárias, trabalhos e pesquisas de que tenha participado;
- g) certificado de proficiência em pelo menos uma das seguintes línguas: inglês, francês, alemão ou espanhol;
- h) apresentar projeto de pesquisa de alto nível metodológico dentro das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º. Para a inscrição no doutorado será exigida a documentação que segue:

- a) requerimento de inscrição;
- b) uma fotografia 3x4 cm recente;
- c) cópia autenticada do diploma de médico ou de profissional com relação à grande área da saúde da saúde;
- d) cópias autenticadas de cédula de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de reservista, certidão de casamento ou nascimento e registro no Conselho Regional e medicina ou de classe profissional abrangente ao Programa;
- e) cópia autenticada do certificado de residência médica em área cirúrgica fornecido por programa credenciado de no mínimo dois anos ou certificado de especialista fornecido por entidade de classe;
- f) cópia do diploma de mestre em área cirúrgica ou afim obtido em curso credenciado pelo CFE;
- g) cópia digital da dissertação de mestrado que tenha sido apresentada e aprovada;
- h) histórico escolar do nível de mestrado;
- i) *curriculum vitae* pormenorizado modelo Lattes CNPq - podendo ser solicitada sua comprovação -, onde conste a identificação, o histórico escolar do curso de graduação, atividades profissionais e universitárias, trabalhos e pesquisas de que tenha participado;
- j) certificados de proficiência em pelo menos duas das seguintes línguas: inglês, francês, alemão ou espanhol;
- k) apresentar projeto de pesquisa de alto nível metodológico, que ofereça contribuição original e significativa e nas linhas de pesquisa do Programa, ou como projeto isolado, mas que tenha relação com as áreas de atuação do Programa.

§ 3º. O documento exigido na alínea e) do § 1º deste artigo poderá ser substituído

por titulação superior a critério do colegiado do Programa.

Art. 55º. A seleção será realizada por comissão de seleção constituída de pelo menos três professores da massa crítica do Programa, designada pelo colegiado, que fará:

- a) avaliação do *curriculum vitae*;
- b) entrevista;
- c) prova de conhecimento da área de concentração do Programa;
- d) para a seleção ao doutorado será avaliado também o projeto de pesquisa apresentado em termos de sua viabilidade no âmbito do Programa ou da necessidade de complementação no exterior através de bolsas;
- e) avaliação da experiência docente do candidato.

§ 1º. São preferencialmente recomendados para matrícula os candidatos que demonstrem e comprovem terem interesse em serem docentes, dentre outros indicadores, por adiantamento de créditos acadêmicos *stricto sensu*, terem sua tese/dissertação nas linhas de pesquisa do Programa em andamento - de modo especial com resultados já estatisticamente analisados -, ou terem ligações universitárias e experiência prévia no desenvolvimento de pesquisas.

§ 2º. O processo seletivo e de classificação perde a validade em 3 (três) meses após o resultado publicado em edital

SEÇÃO IX - DA MATRÍCULA NO CURSO E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 56º. A critério do colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências deste Regimento.

Art. 57º. Os alunos devidamente selecionados solicitarão ao coordenador do Programa suas matrículas nas disciplinas obrigatórias e/ou nas eletivas de sua preferência.

Art. 58º. O trancamento da matrícula no Programa poderá ser obtido, com a aprovação do colegiado, se houver motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º. O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no curso desde que o prazo total não ultrapasse dois anos civis, a partir do deferimento.

§ 2º. O trancamento da matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão.

Art. 59º. Poderão ser aceitas inscrições isoladas em disciplinas de alunos de outros cursos de pós-graduação, graduação e demais interessados, ouvidos os respectivos coordenadores das disciplinas em sua capacidade didática, com fins de adiantamento de créditos ou simplesmente para adquirirem conhecimento da área.

SEÇÃO X - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 60º. A partir de sua matrícula no curso todo aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído posteriormente, caso isto seja do interesse das partes.

§ Único. A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 61º. Os professores orientadores deverão pertencer à massa crítica do Programa, portadores do grau de doutor ou livre-docente, e terem suas indicações aprovadas pelo colegiado do Programa e responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno do mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado acadêmico e doutorado profissional.

§ Único. De acordo com a natureza do tema poderá ser escolhido coorientador(s) aprovado(s) pelo coordenador do Programa.

Art. 62º. Compete ao professor orientador e coorientador:

- a) supervisionar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atividades ou estágios para complementação de seu conhecimento, com ou sem direito a crédito;
- c) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) analisar a metodologia e o valor científico da dissertação ou tese;
- e) sugerir modificações em qualquer época do andamento do trabalho.

SEÇÃO XI - DO APROVEITAMENTO

Art. 63º. O aproveitamento será avaliado por meio de frequência mínima de 75%, provas e trabalhos escolares e usada a escala decimal de 0 (zero) a 10 (dez) na avaliação.

§ Único. Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que lograrem notas acima de 7 (sete).

Art. 64º. O aluno poderá repetir no máximo 1 (uma) vez duas disciplinas nas quais tenha obtido nota abaixo de sete antes de ser cancelada a sua matrícula.

§ Único. Todas as notas obtidas pelo aluno deverão constar no histórico escolar.

SEÇÃO XII - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 65º. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina, em todos os cursos da pós-graduação.

§ 1º. Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da FEMPAR e deste Programa.

§ 2º. O aluno reprovado por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo refazê-la uma única vez.

Art. 66º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas a nota final de 7, em escala de 0 a 10. Será considerado reprovado se receber nota 6,9 ou inferior

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 67º. O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo professor orientador

deverá ser registrado na secretaria e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos ou da Comissão de Ética no Uso de Animais da FEMPAR ou de outro comitê ou comissão credenciados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP dentro do prazo máximo de seis meses após a matrícula para ambos os níveis.

§ Único. O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, as justificativas do trabalho, os objetivos, o material e o método previstos, viabilidade e outras informações úteis, bibliografia relevante e, ainda, ter foco específico sobre a possibilidade do trabalho, uma vez concluído, poder ser aceito para publicação em periódicos recomendados como preferenciais pelo Programa.

Art. 68º. O trabalho apresentado em sua forma final valerá 30 (trinta) créditos para o nível mestrado e 60 (sessenta) créditos para o nível de doutorado.

Art. 69º. Só poderá habilitar-se à defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão o aluno que tiver obtido os créditos mínimos exigidos, de acordo com os Art. 5º, 11º, 13º e 19º deste Regimento.

Art. 70º. Na dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 71º. A tese ou trabalho de conclusão de doutorado, visando a produção do conhecimento científico, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 72º. Concluída a dissertação ou tese o aluno, com a autorização do orientador, requererá ao coordenador o exame do trabalho.

§ 1º. Junto com o requerimento deverá ser enviado em formato digital a dissertação de mestrado ou tese de doutorado aos membros da banca, suplente e arquivo do Programa.

§ 2º. Após a arguição e aprovação pela comissão examinadora e com as correções por ela indicada, o aluno enviará em formato digital a dissertação de mestrado ou tese de doutorado para o arquivo do Programa e para o email da biblioteca da FEMPAR.

Art. 73º. As teses e dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas e formatação adaptada nas regras da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 74º. Os alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese frequentarão reuniões programadas e organizadas pelo coordenador com a presença de orientadores, para discutirem os projetos e etapas do desenvolvimento da dissertação ou tese a fim de familiarizarem-se de maneira objetiva com a metodologia científica.

Art. 75º. A comissão examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão será constituída de acordo com a alínea g) do Art. 34º deste Regimento sendo presidida pelo mais antigo professor da banca oriundo da FEMPAR.

§ Único. O orientador da dissertação ou tese não deverá ser incluído como membro das bancas.

SEÇÃO II - DA DEFESA DAS DISSERTAÇÕES, TESES OU TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 76º. O julgamento da dissertação ou tese compreenderá duas etapas: explanação pelo candidato de seu trabalho e arguição pelos examinadores.

§ 1º. A explanação pelo candidato, no prazo de até 30 (trinta) minutos, versará sobre o assunto da dissertação ou tese e compreenderá o objetivo do trabalho, material, montagem dos métodos, resultados, comentários e conclusões, além de referir e justificar as falhas que reconhecer existentes, apresentar sugestões para continuação da investigação e expressar o valor da linha de pesquisa utilizada demonstrando também com essa explanação sua capacidade didática.

§ 2º. Na explanação o candidato poderá empregar meios audiovisuais e outros recursos que julgar convenientes para melhor apresentação do seu trabalho.

§ 3º. Na etapa da arguição será concedido a cada examinador um prazo de 20 (vinte) minutos para proceder apreciações críticas e perguntas em torno do assunto da dissertação ou tese e igual prazo para resposta pelo candidato.

§ 4º. A critério do presidente da banca cada examinador poderá prorrogar o seu prazo ou voltar a arguir o candidato.

§ 5º. O prazo total da arguição será de até 2 (duas) horas para mestrado e de até 4 (quatro) horas para doutorado, eventualmente prorrogado por mais meia hora, a critério do presidente da banca examinadora.

Art. 77º. O orientador da dissertação ou tese poderá prestar informações quando solicitadas por qualquer membro da comissão julgadora, desde que haja interesse em esclarecimentos.

§ Único. As informações, explicações ou o próprio mérito do orientador não serão considerados na avaliação da dissertação ou tese do candidato.

Art. 78º. O critério de julgamento da dissertação ou tese fundamentar-se-á na metodologia científica, valor intrínseco do trabalho, capacidade de explanação didática e defesa do candidato sobre o estudo realizado.

§ Único. Para a avaliação da tese de doutorado, além do disposto no *caput* deste artigo será considerada a contribuição original e significativa que o trabalho representará a área de estudo em que foi desenvolvido.

Art. 79º. Cada examinador atribuirá à dissertação, tese ou trabalho de conclusão defendida um dos conceitos do Art. 80º.

Art. 80º. Na defesa da dissertação de mestrado ou do trabalho de conclusão do mestrado profissional ou da tese de doutorado ou do trabalho de conclusão do doutorado profissional, o aluno será aprovado ou reprovado.

§ 1º. O candidato que obtiver aprovação na defesa receberá a menção de "Aprovado", quando a média da nota estiver entre 7 e 10; abaixo de 7 será considerado "Reprovado".

§ 2º. Para efeito da média final, cada examinador deverá indicar uma nota que será somada e dividida igualmente entre a de todos, representando média final.

Art. 81º. A reprovação na defesa da dissertação, tese ou do trabalho de conclusão implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa.

§ Único. A decisão da banca é soberana e definitiva.

Art. 82º. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito na secretaria da versão digital final do trabalho aprovado e da documentação própria a ele exigida para providências da confecção do diploma correspondente.

SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO

Art. 83º. O aluno será desligado dos programas da pós-graduação da FEMPAR, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) se apresentar requerimento nesse sentido;
- b) se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- c) quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em dissertação, teses ou trabalho de conclusão;
- d) por solicitação do orientador;
- e) se for reprovado na defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
- f) se não depositar a versão digital final da dissertação, tese ou do trabalho de conclusão em prazo determinado pelo Programa.

Art. 84º. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado ao colegiado do Programa, justificando a razão do desligamento que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

SEÇÃO V - DO REINGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 85º. O aluno somente poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§ 1º. O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o mestrado, e de 5 (cinco) anos para o doutorado, mantido o prazo regular.

§ 2º. O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI - DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 86º. Os graus acadêmicos a serem emitidos serão os seguintes:

- a) Doutor em Princípios da Cirurgia;
- b) Mestre em Princípios da Cirurgia;
- c) Pós-Doutor em Princípios da Cirurgia.

§ 1º. Na emissão do diploma poderá ser incluída a linha de pesquisa onde foi realizado o trabalho.

§ 2º. O certificado de conclusão do pós-doutorado deverá incluir nome do pós-doutorando, título do trabalho, duração, docente supervisor, coordenador do Programa e Diretor-Geral da FEMPAR.

Art. 87º. Para obtenção do grau de mestre ou doutor o aluno deverá:

- a) obter o número de créditos definidos ao nível;
- b) ser aprovado conforme o Art. 80º deste Regimento.

Art. 88º. Os diplomas de mestre e doutor, e certificado de conclusão do pós-doutorado serão expedidos pela FEMPAR.

Art. 89º. A expedição dos diplomas de mestre, doutor e pós-doutor será feita pela FEMPAR após encaminhamento a ela da documentação apropriada para o registro dos diplomas.

CAPÍTULO VII – PÓS-DOCTORADO

Art. 90º. Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas sob a forma de estágio por portador do grau acadêmico de doutor, realizado junto ao Programa sob supervisão de um docente permanente da massa crítica, denominado de supervisor, com o objetivo de aprimorar a formação profissional do pós-doutorando como pesquisador e, quando couber, como docente e/ou extensionista, com a finalidade de contribuir para melhorar o nível de excelência acadêmica e científica brasileira.

§ 1º. Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os documentos previstos no § Único do Art. 24º. deste Regimento.

§ 2º. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de graduação, pós-graduação e em atividades de extensão com interface em pesquisa, conforme prevê o Art. 25º. deste Regimento.

§ 3º. Será facultado ao pós-doutorando realizar atividade de orientação de projetos de iniciação científica, TCC ou de dissertações de mestrado e teses de doutorado, quando pertinentes, após autorização prévia do supervisor, e tendo estas atividades previstas no plano de atividades do pós-doutorando.

§ 3º. A admissão como pós-doutorando poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º. A aprovação do candidato ao pós-doutorado deverá ser feita por comissão especial designada pelo coordenador do Programa.

Art. 91º. O supervisor de pós-doutorado será responsável por acompanhar os estudos do pós-doutorando.

Art. 92º. Ao supervisor de pós-doutorado compete:

- a) emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

- b) garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da FEMPAR;
- c) estimular o pós-doutorando a mencionar este Programa de pós-graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

SESSÃO I - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 93°. Poderão realizar estágio pós-doutoral na FEMPAR os portadores do grau acadêmico de doutor, que tenham condições de assumir, em tempo integral ou parcial, as suas atividades junto ao Programa.

Art. 94°. O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do Programa, indicando o grupo de pesquisa ou docente junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação, além da prevista no § Único do Art. 24 deste Regimento:

- a) *curriculum vitae* gerado na plataforma LATTES;
- b) plano de trabalho contendo:
 - projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);
 - plano de trabalho em pesquisa, contendo a descrição e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa a que estará vinculado;
 - atividades de ensino, se houver;
 - atividades de extensão, se houver.

Art. 95°. O pós-doutorando ficará vinculado à FEMPAR por meio da formalização da matrícula junto ao Programa.

§ Único. A qualquer momento, dentro do período autorizado para atuação do pós-doutorando, poderá ser solicitado pelo próprio, pelo docente supervisor ou por órgão da FEMPAR o cancelamento do vínculo quando justificado.

Art. 96° O coordenador do Programa deverá submeter o processo do candidato para a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado.

Art. 97°. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o supervisor, após apreciação pelo colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos ou da Comissão de Ética no Uso de Animais da FEMPAR ou de outro comitê ou comissão credenciados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Art. 98°. Caberá ao coordenador do Programa, após a aceitação do candidato, enviar à Direção-Geral da FEMPAR a documentação necessária para o registro do pós-doutorando no Sistema Acadêmico TOTVS devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação quando houver.

Art. 99°. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos, no que couber, deverá ser realizado pelo supervisor quando encerrado o estágio, ou anualmente no caso de estágios com duração superior a 12 (doze) meses.

SESSÃO II - DO RELATÓRIO FINAL

Art. 100º. O relatório final será analisado por comissão designada pelo Colegiado do Programa e após sua aprovação, sob a forma de processo, será enviado à Direção-Geral da FEMPAR que expedirá a Certificado de Conclusão de Pós-Doutorado nas formas da lei e seguindo os critérios processualísticos emanados pelo Mackenzie.

SESSÃO III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 101º. Será propriedade intelectual da FEMPAR a criação realizada no âmbito do Programa pelo pós-doutorando.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, bem como deve constar na publicação que resultar da pesquisa que o trabalho foi executado na FEMPAR.

§ 2º. O periódico onde a publicação deve ser submetida obedecerá a orientação geral para este fim determinada pelo Programa.

Art. 102º. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 103º. Os direitos autorais sobre a publicação do trabalho pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104º. A manutenção do aluno no Programa poderá ser feita através de bolsa de estudo obtida em agências financiadoras mediante contato direto do aluno e coordenador com a entidade fornecedora da bolsa.

§ 1º. A coordenação do Programa dispensará todo o apoio possível a estas solicitações.

§ 2º. As bolsas somente serão recomendadas aos alunos em tempo integral.

§ 3º. A duração das bolsas seguirá a orientação das agências financiadoras.

§ 4º. Somente serão candidatos à renovação de bolsas os alunos que estejam desenvolvendo adequadamente o plano de pesquisa proposto e suas atividades acadêmicas.

Art. 105º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do Programa e homologados pela Direção-Geral da FEMPAR.

Art. 106º. Das decisões do colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho Acadêmico da FEMPAR.

Art. 107º. O presente Regimento poderá sofrer alterações ou atualizações, mediante proposições do coordenador ao colegiado do Programa que deverão ser referendadas pelo Conselho Acadêmico da FEMPAR

Art. 108º. Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Acadêmico da FEMPAR.